

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

VALÉRIA CRISTINE FANTINATO

**SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS
RESIDENCIAIS: PLANO DE AÇÃO E EMERGÊNCIA**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA

2014

VALÉRIA CRISTINE FANTINATO

**SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS
RESIDENCIAIS: PLANO DE AÇÃO E EMERGÊNCIA**

Monografia apresentada para obtenção do título de Especialista no Curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, Departamento Acadêmico de Construção Civil, Universidade Tecnológica do Paraná, UTFPR.
Orientadora: Prof.^a. MSc. Luciene Wiczick

CURITIBA

2014

VALÉRIA CRISTINE FANTINATO

**SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS
RESIDENCIAIS: PLANO DE AÇÃO E EMERGÊNCIA**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do título de Especialista no Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, pela comissão formada pelos professores:

Orientador:

Profa. MSc. Luciene Ferreira Schiavoni Wiczick

Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR – Câmpus Curitiba.

Banca:

Prof. Dr. Rodrigo Eduardo Catai

Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR – Câmpus Curitiba.

Prof. Dr. Adalberto Matoski

Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR – Câmpus Curitiba.

Prof. M.Eng. Massayuki Mário Hara

Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR – Câmpus Curitiba.

Curitiba

2014

“O termo de aprovação assinado encontra-se na Coordenação do Curso”

RESUMO

A implantação do novo Código do Corpo de Bombeiros do Paraná entra em vigor em 2012 e visa principalmente à prevenção, com exigências que abrangem diversas áreas de convivência mesmo consideradas como risco leve, tais como os condomínios residenciais, que com maiores dimensões tornaram-se Condomínios Clube, aumentando assim a permanência dos moradores e seus convidados dentro dessas áreas e a necessidade de cada vez mais prestadores de serviços e funcionários. Com o objetivo de identificar os riscos dos condomínios, em relação aos ambientes, atividades, a população e sua atitude frente às emergências, o estudo baseia-se na legislação que envolve o assunto de Saúde e Segurança do Trabalho. Aplicando-se a metodologia de pesquisa por aplicação de questionários aos condôminos e síndicos de 4 (quatro) condomínios de porte diferentes, para a identificação do conhecimento em relação aos condomínios e riscos, o resultado visa relacionar esses ambientes, atividades e riscos para a modelagem de um plano de ação e emergência que direcione ações para o atendimento de possíveis ocorrências dentro de um condomínio residencial, podendo cobrir desde pequenos acidentes domésticos como os acidentes maiores, protegendo os condôminos, seu patrimônio e principalmente os funcionários, contratados direto ou terceirizados.

Palavras-chave: Condomínios Residenciais; Saúde e Segurança em condomínios; Plano de ação e emergência.

ABSTRACT

The implementation of the new Code of the Fire Department of Paraná comes into force in 2012 and aims mainly to prevention, with requirements covering various areas of coexistence even considered as low-risk, such as condominiums, which with larger became Condos club, thereby increasing the permanence of residents and their guests within these areas and the need for more and more service providers and employees. Aiming to identify the risks of condominiums in relation to the environments, activities, people and their attitude to emergencies, the study is based on legislation involving the subject of Health and Safety. Applying the methodology of research by questionnaires to the shareholders and liquidators of 4 (four) different sized condos, to identify the knowledge regarding the risks and condominiums, the result aims to relate these environments, activities and risks for modeling a plan action and direct emergency actions to care for possible occurrences within a residential condominium, covering everything from small domestic accidents as major accidents, protecting the tenants, their heritage and especially employees, direct or third party contractors.

Keywords: Residential Condominiums; Health and Safety in condominiums; And emergency action plan.

LISTA DE TABELA

Tabela 1: códigos CNAE relacionados aos condomínios.....	29
Tabela 2: relação dos ambientes de risco	47
Tabela 3: relação das atividades risco	48
Tabela 4: relação das atitudes de risco	49
Tabela 5: ações de prevenção, relação entre riscos físicos, atividades e ambientes.....	55
Tabela 6: ações de prevenção, relação entre riscos químicos, atividades e ambientes	55
Tabela 7: ações de prevenção, relação entre riscos biológicos, atividades e ambientes	56
Tabela 8: ações de prevenção, relação entre riscos ergonômicos, atividades e ambientes	56
Tabela 9: ações de prevenção, relação entre riscos de acidentes, atividades e ambientes	56

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: classificação das edificações e áreas de risco quanto à ocupação.....	38
Figura 2: exigência para edificações, conforme tabela 5 do CSCIP	38
Figura 3: medidas de segurança pelo porte do empreendimento, conforme tabela 6A.....	39
Figura 4: cuidados no elevador.....	71
Figura 5: cuidados em casa.....	77
Figura 6: primeiros Socorros	79

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CB-PMPR – Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Paraná

CCT - Convenção Coletiva do Trabalho

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

CLT - Código de Leis Trabalhistas

CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas

COSEDI - Comissão de Segurança de Edificações e Imóveis

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

EPI – Equipamento de Proteção Individual

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

NBR - Norma Brasileira

NPT – Norma de Procedimento Técnico

NR - Norma Regulamentadora

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

PNSST - Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho

PSCIP - Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico

SECOVI - Sindicato da Habitação e Condomínios

SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

SINDUSCON - Sindicato da Construção Civil

SST - Saúde e Segurança do Trabalho

SUMÁRIO

SUMÁRIO	17
1. INTRODUÇÃO	21
1.1. PROBLEMA.....	21
1.2. JUSTIFICATIVA	21
1.3. OBJETIVOS.....	22
1.4. ESTRUTURA DA PESQUISA	22
2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	25
2.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL	25
2.1.1. Constituição Federal Brasileira de 1988.....	25
2.1.2. Lei 10.406/2002 - Novo Código Civil Brasileiro.....	25
2.1.3. Decreto 3.048/1999 - Aprova o Regulamento da Previdência Social.....	26
2.1.4. Lei 2.848/1940 - Código Penal Brasileiro.....	26
2.1.5. Lei 4.591/1964 - Condomínios e Incorporação Imobiliária	27
2.1.6. CCT - Convenção Coletiva do Trabalho	27
2.1.7. Lei 5.452/1943 - CLT - Código de Leis Trabalhistas.....	28
2.1.8. Portaria 3.214/1978 - Normas Regulamentadoras - NR's	28
2.1.9. NR 04 - SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho	28
2.1.9.1. NR 05 - CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.....	29
2.1.9.2. NR 06 - EPI - Equipamentos de Proteção Individual	30
2.1.9.3. NR 07 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.....	30
2.1.9.4. NR 09 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	31

2.1.9.5.	NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.....	32
2.1.9.6.	NR15 - Atividades e Operações Insalubres.....	32
2.1.9.7.	NR 17 - Ergonomia.....	33
2.1.9.8.	NR 18 - Construção Civil	34
2.1.9.9.	NR 23 - Proteção Contra Incêndios	34
2.1.9.10.	NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto no Local de Trabalho	34
2.1.9.11.	NR 26 - Sinalização de Segurança.....	35
2.1.9.12.	NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados	35
2.1.9.13.	NR 35 - Segurança e Saúde no Trabalho em Altura.....	35
2.1.10.	Decreto 7.602/2011 - Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST	36
2.2.	LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....	36
2.2.1.	CSCIP 2011 - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CB-PMPR.....	36
2.3.	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	40
2.3.1.	NBR 16.280/2014 - norma de reformas em condomínios	40
2.4.	ÓRGÃOS E ASSOCIAÇÕES.....	41
2.4.1.	SECOVI-PR.....	41
2.4.2.	COSEDI	42
2.4.3.	SINDUSCON – PR	43
3.	METODOLOGIA.....	45
3.1.	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	46
3.2.	PROCEDIMENTOS DA PESQUISA	47
3.2.1.	Para identificação do conhecimento da população envolvida	47
3.2.2.	Para identificação dos ambientes de risco	47

3.2.3. Para identificação das atividades diárias e eventuais.....	48
3.2.4. Para avaliação das atitudes da população	49
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	51
4.1. CONHECIMENTO GERAL.....	51
4.2. RELAÇÃO ENTRE AMBIENTES, ATIVIDADES E SEUS RISCOS	53
4.3. PLANO DE AÇÃO E EMERGÊNCIA	54
4.3.1. No caso de incêndio.....	54
4.3.2. No caso de acidentes	55
4.3.3. Documentação para controle e operação.....	58
5. CONCLUSÃO	61
REFERÊNCIAS	63
APÊNDICES	65
APÊNDICE A – Modelo de questionário para condôminos com resumo das respostas	65
APÊNDICE B – Modelo de questionário para síndicos com resumo das respostas	67
ANEXOS.....	71
ANEXO A. cuidados no uso do elevador.....	71
ANEXO B. cuidados em casa	77
ANEXO C. primeiros Socorros	79
ANEXO D. Aquecedores de água.....	81
ANEXO E. CREA-PR faz fiscalização de condomínios em todo o Paraná	83

1. INTRODUÇÃO

O assunto "Segurança" em Condomínios Residenciais pode parecer algo que trate de cuidados como o acesso de pedestres e veículos, câmeras de vigilância, portaria, e assim por diante. Porém, deve-se levar em conta que em um local onde circulam muitas pessoas com idades, atividades e em ambientes variados, há probabilidade de ocorrência de acidentes diversos.

Assim, a partir de um estudo considerando condomínios residenciais de diferentes portes, identificando ambientes comuns e privativos, população envolvida e o levantamento de riscos dos ambientes, atividades e atitudes, podem-se reconhecer ações úteis para as gestões dos condomínios atuarem na prevenção de acidentes.

1.1. PROBLEMA

Apesar dos condomínios residenciais serem classificados como leve para riscos de incêndio, ergonômico, químico, físico e biológico identificados nas Normas Regulamentadoras - NR's e conforme a legislação do Corpo de Bombeiros do Paraná, a preocupação com a segurança em relação aos acidentes domésticos, ao patrimônio, funcionários, terceirizados ou não, trouxe uma série de exigências para a prevenção de riscos nas atividades desenvolvidas diariamente.

Pouco se tem divulgado sobre ações trabalhistas de insalubridade e periculosidade, mas isso não quer dizer que não existam, apenas que podem não ser tão graves e por descaso não são relatadas.

1.2. JUSTIFICATIVA

A exigência do Corpo de Bombeiros quanto ao enquadramento dos requisitos de prevenção, conhecimento e treinamento quanto aos riscos de acidentes em edificações, vem a promover mudanças a serem implantadas na operação de administração de condomínios, pelos síndicos, funcionários e condôminos para assegurar a integridade de suas vidas e patrimônio, com a criação de um Plano de Ação e Emergência.

Também as Normas Regulamentadoras - NR's relativas à segurança e medicina do trabalho constantes do capítulo V do Título II da CLT são de observância obrigatória para todas as organizações que admitam trabalhadores como empregados, visando garantir a saúde e a

integridade física dos mesmos. Não se pode desconsiderar que a contratação de serviços de mão de obra terceirizada é uma constante e indispensável para a manutenção patrimonial, e desta forma, na ocorrência de acidentes ou mesmo doenças ocupacionais, a responsabilidade pela saúde e integridade física é responsabilidade compartilhada entre contratante e contratada referente às leis Trabalhistas.

1.3. OBJETIVOS

O objetivo é a identificação dos riscos em relação aos condomínios residenciais, para que ambientes e atividades possam ser adequados à legislação do Corpo de Bombeiros do Paraná de 2012, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações envolvidas ao assunto de Saúde e Segurança do Trabalho.

Ainda que o gerenciamento dos condomínios possa identificar as ações básicas de prevenção a serem aplicadas para segurança e tranquilidade da população, este estudo busca relacionar as questões a serem observadas quanto às melhorias, avaliando diferentes empreendimentos, para que, desta forma, no caso de um acidente existam pessoas habilitadas a tomar atitudes em relação aos primeiros socorros, procedimentos de encaminhamento de vítima ou ainda para colocar em ação um plano para tais emergências, com o conhecimento específico de cada condomínio.

São objetivos específicos deste estudo, levantar informações para identificar:

- o conhecimento dos condôminos quanto a emergências com incêndio;
- os ambientes de risco;
- os riscos das atividades diárias e eventuais;
- a população envolvida nestas atividades: funcionários diretos, terceirizados, condôminos e população flutuante;
- as atitudes da população de um condomínio em função das ações a serem tomadas na atuação e na prevenção em relação a acidentes.

1.4. ESTRUTURA DA PESQUISA

A bibliografia para esta análise baseia-se na legislação, principalmente no que trata de Saúde e Segurança do Trabalho e Códigos de Segurança do Corpo de bombeiros e da Prefeitura

Municipal de Curitiba e ainda considerações de órgãos e associações ligados aos condomínios residenciais.

O estudo de caso compreende a análise de condomínios residenciais de diferentes portes (dimensionamento das construções em área e altura, número de funcionários) comparados através de questionários encaminhados aos síndicos e condôminos, que listam ambientes, atividades e atitudes de risco, para a identificação de ações de prevenção e melhorias para a segurança, em relação aos itens da legislação.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A legislação aplicável aos temas de Condomínios Residenciais, Saúde e Segurança e Plano de Ação e Emergência envolvem as esferas Federal, Estadual e Municipal, e têm relação principalmente com os assuntos referentes ao trabalhador e aos riscos inerentes ao ambiente e atividades cotidianas. Por hierarquia de leis, tem-se:

2.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

Dentro da legislação Federal, estão citados alguns artigos que dispões sobre as responsabilidades dos envolvidos e o vínculo de deveres e direitos entre contratantes e contratados.

2.1.1. Constituição Federal Brasileira de 1988

Na Constituição Federal, Título II dos Direitos e Garantias Fundamentais, Cap. II - Dos Direitos Sociais, art. 6º, dispendo como alguns dos direitos fundamentais o trabalho, a saúde e a segurança.

Já no art. 7º, em relação ao trabalho, os incisos a seguir dispõem sobre a segurança e saúde dos trabalhadores, expondo principalmente as responsabilidades dos contratantes e empregadores quanto aos cuidados com o trabalho a ser executado, como:

“XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
XXXIII – proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.”.

2.1.2. Lei 10.406/2002 - Novo Código Civil Brasileiro

O Novo Código Civil Brasileiro de 2002, em seus art. 1.346 dispõe quanto à Administração de Condomínio, obrigando a contratação de seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial. Enquanto que no item V do art. 1.348 compete ao síndico quanto à diligência da conservação e guarda das partes comuns, zelando pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores.

Também dispõe quanto à responsabilidade civil em diversos artigos, a saber:

"art. 30. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
 art. 159. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, causar dano à outra pessoa, obriga-se a indenizar o prejuízo.
 art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
 art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestadamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa fé ou pelos bons costumes.
 art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

2.1.3. Decreto 3.048/1999 - Aprova o Regulamento da Previdência Social

Quanto à responsabilidade previdenciária o decreto dispõe sobre responsabilidades das empresas na contratação dos funcionários, quanto às ações de informação sobre as atividades a serem desenvolvidas e prevenção de acidentes, de forma que:

"art. 338. a empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção à segurança e saúde do trabalhador.
 Parágrafo único. É dever de a empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.
 art. 341. Nos casos de negligência quanto às normas de segurança e saúde do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva, a previdência social proporá ação regressiva contra os responsáveis.
 art. 342. O pagamento pela previdência social das prestações decorrentes do acidente a que se refere o art. 336 não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de terceiros.
 art. 343. Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene de trabalho."

2.1.4. Lei 2.848/1940 - Código Penal Brasileiro

Já o Código Penal Brasileiro identifica culpas e penalidades aos agentes da ação, tanto o contratado, quanto o contratante, nos artigos, a saber:

"art. 15. Diz-se crime:
 Doloso - quando o agente quis o resultado e assumiu o risco de produzi-lo;
 Culposo - quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou por imperícia.
 art. 121. quando o acidente decorre de culpa grave, caracterizado em processo criminal, o causador do evento fica sujeito:
 1º - se resulta morte do trabalhador
 §3º - detenção de 1 a 3 anos
 §4º - aumento da pena de um terço se o crime foi resultante de inobservância de regra técnica de profissão
 art. 129. se resulta em lesão corporal de natureza grave ou incapacidade permanente para o trabalho
 §6º - detenção de 2 meses a 1 ano
 §7º - aumento de um terço da pena se o crime foi resultante de inobservância de regra técnica de profissão
 art. 132. Expor a vida ou a saúde do trabalhador a perigo direto e iminente. Pena - Prisão de 3 meses a 1 ano."

2.1.5. Lei 4.591/1964 - Condomínios e Incorporação Imobiliária

As responsabilidades específicas dos síndicos estão dispostas na legislação de Condomínios e Incorporações Imobiliárias e norteiam as atividades a serem desenvolvidas por ele, conforme descrito em seu Capítulo VI, da administração do Condomínio:

Art. 22, § 1º, compete ao síndico:

- "a) representar, ativa e passivamente, o condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por esta lei ou pela convenção;
- b) exercer a administração interna da edificação ou do conjunto de edificações, no que respeita à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores;
- c) praticar os atos que lhe atribuírem às leis, a convenção e o regimento interno;
- d) impor as multas estabelecidas na lei, na convenção ou no regimento interno;
- e) cumprir e fazer cumprir a convenção e o regimento interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da assembleia;
- f) prestar contas à assembleia dos condôminos;
- g) manter guardada durante o prazo de cinco anos, para eventuais necessidades de verificação contábil, toda a documentação relativa ao condomínio (alínea acrescentada pela Lei nº 6.434, de 15.07.77)".

A importância da atuação do síndico na prevenção de acidentes e ações de segurança é respaldada pela mesma lei, em seu Capítulo V, da utilização da Edificação ou do Conjunto de edificações, onde:

Art. 19. Cada condômino tem o direito de usar e fruir, com exclusividade, de sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses, condicionados, umas e outros às normas de boa vizinhança, e poderá usar as partes e coisas comuns de maneira a não causar dano ou incomodo aos demais condôminos ou moradores, nem obstáculos ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos.

2.1.6. CCT - Convenção Coletiva do Trabalho

Conforme o Portal do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, as entidades sindicais entre si ou então as entidades e empresas, devem registrar no Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, as Convenções e acordos coletivos de trabalho, estabelecendo condições de trabalho aplicáveis para a representação dos setores envolvidos. (http://portal.mte.gov.br/dep_registro)

O Ministério do Trabalho tem como atribuição na comissão Tripartite, formada pelo Governo, Organizações que representam os empregadores e os trabalhadores, elaborar a política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), em esforço conjunto com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que dispõe sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho.

2.1.7. Lei 5.452/1943 - CLT - Código de Leis Trabalhistas

O capítulo V da CLT, referente à Segurança e Medicina do Trabalho, teve sua redação alterada pela Lei 6.514/77 nos arts. 154 a 201 que tratam das obrigações das empresas no cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas com códigos de obras e regulamentos sanitários dos Estados e Municípios.

De acordo com a redação dada pela Lei 6.514/77, o Capítulo V descreve:

"art. 157. Cabe às empresas:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do Trabalho;
- II. Instruir os empregados, através de Ordens de Serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- III. adotar as medidas que lhe sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- IV. Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

art. 158. Cabe aos empregados:

- I. observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;
 - II. colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo
- Parágrafo único. Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:
- a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior
 - b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa

Estão relacionadas a seguir, na legislação municipal, as disposições quanto aos códigos de obras a que se refere esta alteração na CLT.

2.1.8. Portaria 3.214/1978 - Normas Regulamentadoras - NR's

Esta portaria aprova as Normas Regulamentadoras - NR - previstas do capítulo V, Título II, da CLT, referentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

Dentro das 36 NR's, nem todas são aplicáveis aos condomínios residenciais, e por isso, são comentadas apenas as que têm interferência, como:

2.1.9. NR 04 - SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

Pelo CNAE (classificação nacional das atividades econômicas), os serviços relacionados à operação, limpeza e manutenção de condomínios são definidos a seguir, com a identificação de sua classe de risco:

Tabela 1: códigos CNAE relacionados aos condomínios

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO
41.20-4	Construção de edifícios, reformas, manutenções de construções já existentes	3
43.21-5	Instalações elétricas	3
43.22-3	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	3
43.30-4	Serviços de acabamentos da construção civil	3
68.22-6	Administração de condomínios prediais	1
81.21-4	Limpeza em prédios e domicílios	3

Fonte: <http://www.cnae.ibge.gov.br>

Verifica-se no Quadro II da NR-4, que até 50 funcionários não há necessidade de equipe técnica de segurança, porém deve-se atender aos requisitos de contratação conforme item 4.5 e subsequentes que dispõem que, “a empresa que contratar outras(s) para prestar serviços em estabelecimentos enquadrados no Quadro II da NR-4 deverá estender a assistência de seus SESMT aos empregados da(s) contratadas(s), sempre que o número de empregados desta(s), exercendo atividades naqueles estabelecimentos não alcançar os limites previstos no Quadro II, devendo, ainda, a contratada cumprir o disposto no subitem 4.2.5”, item que trata da abrangência do SESMT para estados, territórios ou Distrito Federal, uma vez que não excedam os limites informados no quadro II.

Para atendimento desta NR, deve o síndico observar as condições da empresa terceirizada na contratação dos seus serviços, para que, se for o caso, esteja enquadrada, conforme item 4.2.5.2 desta NR.

2.1.9.1. NR 05 - CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Pelo Quadro I da NR-5, não há necessidade de formação de CIPA para estabelecimentos até 19 empregados. Baseando-se no item 5.16, devem-se observar as atribuições da comissão, como as questões já identificadas anteriormente nos objetivos, e que são ações que mesmo sem uma comissão oficialmente formada, devem ser previstas na administração dos condomínios, conforme item 5.16:

“a) identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;

b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

- c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- ...
- f) divulgar aos trabalhadores as informações relativas à segurança e saúde do trabalho;”

São identificadas como características da CIPA, apesar de muitos dos condomínios não se enquadrarem no dimensionamento mínimo, mas que devem ser de conhecimento dos envolvidos na administração condominial, outros itens, como:

- “5.1 A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.
- 5.6 A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos.
- 5.6.4 Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva.”.

2.1.9.2. NR 06 - EPI - Equipamentos de Proteção Individual

A NR-6 obriga o empregador a fornecer e treinar o empregado para o uso de equipamentos de proteção individual, gratuitamente e adequadamente ao serviço realizado, observando-se o Anexo I da referida NR, atendendo as peculiaridades da atividade profissional.

Como consta no item 6.5.1, que: “Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, ouvida a CIPA ou, na falta desta, o designado e trabalhadores usuários”. As responsabilidades são divididas entre empregadores, trabalhadores e fornecedores, conforme itens 6.6, 6.7 e 6.8, respectivamente, prevendo que não há como não se ter a informação correta para atender aos trabalhadores.

2.1.9.3. NR 07 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

A implementação do PCMSO tem caráter preventivo, com a identificação das atividades em desenvolvimento, em relação às outras NR's, de forma a também rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde do trabalhador, conforme item 7.2 e subitens.

Quanto às responsabilidades do PCMSO, conforme item 7.3.1.1, ficam desobrigados de indicar médico coordenador as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo Quadro I da NR-4, com até 25 (vinte e cinco) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4, com até 10 (dez) empregados, englobando então alguns prestadores de serviço, mas não necessariamente os próprios condomínios. Desta forma, também cabe ao síndico, a avaliação das empresas contratadas à prestação de serviços.

Em relação ao desenvolvimento do PCMSO, o item 7.4.1 desta NR abrange os exames médicos obrigatórios citados abaixo e que também deverão estar documentados através do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, pelo médico que realizou os exames. São indispensáveis para contratação de qualquer funcionário, independente do porte da empresa:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional

Ainda na NR-7, o item 7.5.1 exige que todo o estabelecimento deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida e manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

2.1.9.4. NR 09 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Em conjunto com o estabelecido pelo item 5.16.h da NR-5 e a NR-7, o PPRA é parte integrante de iniciativas das empresas na preservação da saúde e integridade de seus trabalhadores, considerando a identificação dos riscos ambientais do ambiente de trabalho.

No seu item 9.6.2, dispõe que o conhecimento e a percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho e dos riscos ambientais presentes, incluindo os dados identificados no Mapa de Riscos, previsto na NR-5, deverão ser considerados para fins de planejamento e execução do PPRA em todas as suas fases.

Na identificação dos riscos de ambientes e atividades cotidianas dos condomínios, deve ser considerado o disposto no item 9.1.5, considerando como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho.

2.1.9.5. NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

O objetivo da NR-10, pelo item 10.1.1, é de estabelecer requisitos e condições de controle e prevenção de acidentes, aplicando-se a todas as fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, conforme descreve o item 10.1.2. Desta forma, cabe a todos, reconhecer que serviços com eletricidade têm riscos e a atenção quanto à prevenção de acidentes.

É importante observar que é necessária mão de obra especializada para a manutenção do sistema elétrico, pois:

“10.4.4 As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

10.8.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema oficial de ensino.

10.8.2 É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

10.8.3 É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado;

b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado”.

Conforme descreve esta NR, são necessários procedimentos de trabalho, conforme item 10.4, sistema de sinalização, proteção contra incêndios e explosões e ainda situações de emergência por parte dos responsáveis pela operação do sistema elétrico. Por isso, não são os condôminos ou funcionários do condomínio que deverão fazer as manutenções ou verificações nas instalações elétricas, pois os condomínios não dispõem nem de ferramentas e nem de experiência apropriada para essas atividades, como exigido no item 10.4

2.1.9.6. NR15 - Atividades e Operações Insalubres

A NR15 descreve como atividades e operações insalubres, as que se desenvolvem:

“15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos nº 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos anexos nº 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos nº 7, 8, 9 e 10”.

Na análise dos ambientes e das atividades condominiais, avalia-se o enquadramento ou não de alguma atividade neste item, sendo que as consideradas para estudo, são:

- anexo nº 1: Ruído contínuo e intermitente
- anexo nº 3: Exposição ao calor
- anexo nº 8: Vibrações
- anexo nº 9: Frio
- anexo nº 10: Umidade
- anexo nº 11: Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho
- anexo nº 13: Agentes químicos
- anexo nº 14: Agentes biológicos

No item 15.1, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem nas seguintes condições:

“15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nº 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos anexos nº 6, 13, e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos nº 7, 8, 9 e 10;

15.1.5 Entende-se por “Limite de Tolerância”, para fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.”

2.1.9.7. NR 17 - Ergonomia

Visando estabelecer parâmetros para adaptação das condições de trabalho às características dos trabalhadores, proporcionando o conforto, segurança e desempenho eficiente relacionado ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais dos postos de trabalho e à própria organização do trabalho, os riscos ergonômicos são aqueles que aparecem com certo tempo de atividade num ambiente não propício ao bem estar.

A adequação das atividades para que sejam confortáveis e seguras, são de responsabilidade do condomínio, tanto por seus contratados, quanto pela cobrança na contratação de prestadores de serviço, descritos nos itens 17.1 e 17.2.

2.1.9.8. NR 18 - Construção Civil

Embora esta NR seja aplicada às atividades da Indústria da Construção Civil, conforme descrito no item 18.1.2, pode ser também tratada para os condomínios já em operação por causa das manutenções constantes que são feitas para limpeza e conservação do patrimônio, conforme o tempo vai passando, e a necessidade desses serviços vai aumentando, principalmente na questão de altura:

“18.18.1 Para o trabalho em telhados e coberturas devem ser utilizados dispositivos dimensionados por profissional legalmente habilitado e que permitam movimentação segura dos trabalhadores;

18.18.5 Os serviços de execução, manutenção, ampliação e reforma em telhados ou coberturas devem ser precedidos de inspeção e de elaboração de ordens de Serviço ou Permissões para Trabalho, contendo os procedimentos a serem adotados.

18.21 Instalações Elétricas

18.21.1 A execução e manutenção das instalações elétricas devem ser realizadas por trabalhador qualificado e a supervisão por profissional legalmente habilitado.

18.23 Equipamentos de Proteção Individual

18.23.1 A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR-6.

18.28 Treinamento

18.28.1 Todos os empregados devem receber treinamento admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança”.

2.1.9.9. NR 23 - Proteção Contra Incêndios

Talvez um dos itens de menor preocupação nos condomínios seja quanto à questão de incêndios, pelo fato de ser um risco que não se tem muito conhecimento, também falta treinamento e prática. A NR-23 cita como referência as medidas de prevenção de incêndios em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis, que no caso do Estado do Paraná, refere-se à NPT 02, analisada posteriormente, dentro da legislação estadual, item 2.2.1.

Foi com os acidentes graves que ocorreram em condôminos, que o Corpo de Bombeiros atualizou sua legislação prevendo medidas de prevenção para que os estabelecimentos tenham ações de segurança quanto a este assunto. As Normas Técnicas dão diretrizes para a prevenção e as ações necessários no caso de acidentes com incêndio.

2.1.9.10. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto no Local de Trabalho

O local de trabalho deve garantir condições das instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamento, quando for o caso, conforme item 24.1. Condomínios mais

novos já têm projetadas áreas de serviço para o conforto e convivência de funcionários. Alguns antigos possuíam os apartamentos de zeladores e entre os dois casos, existem aqueles que adaptaram algumas áreas para que fossem criadas copas, vestiários e sanitários. Nestes, deve se verificar, questões como ventilação e iluminação, principalmente.

2.1.9.11. NR 26 - Sinalização de Segurança

O uso das cores serve para indicar e advertir os riscos existentes nos estabelecimentos e locais de trabalho, para localizar equipamentos, delimitar áreas, identificar os diversos tipos de tubulações e seus líquidos, conforme 26.1.2, como por exemplo, das instalações prediais comumente vistas nas garagens, que transportam água potável, esgoto, gás, água para equipamentos de incêndio, águas pluviais. Também é necessária a utilização de rótulos, fichas de dados de produtos armazenados para limpeza e manutenção, rotas de fuga e áreas de risco, conforme 26.2.

2.1.9.12. NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados

No caso dos condomínios, os espaços considerados confinados são principalmente as caixas d'água e cisternas, quando em concreto, pois são vistoriadas por meio de alçapões, enquadrando-se assim no item 33.1.2 desta NR. Nos elementos de fibra de vidro ou nas antigas de fibra de cimento, existem tampas maiores que tornam mais seguros para este tipo de risco.

O item 33.3.2 descreve as medidas técnicas de prevenção para as atividades nestes ambientes, considerando a necessidade de equipes habilitadas e terceirizadas, com risco avaliado para o serviço.

2.1.9.13. NR 35 - Segurança e Saúde no Trabalho em Altura

O objetivo desta NR, no item 35.1.2, considera trabalho em altura toda atividade executada acima de 2m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. O empregador tem responsabilidade de assegurar e implantar medidas de segurança, bem como ao empregado, atender e colaborar com os procedimentos e treinamento recebidos.

Diversas são as atividades desenvolvidas com essas características, tornando este item um dos que mais tem necessidade de prevenção de acidentes, tanto nas áreas comuns, como nas privativas dos condomínios, envolvendo os próprios moradores. Os trabalhadores capacitados

são referenciados no item 35.3.2, devendo ser observado na contratação dos prestadores de serviços.

2.1.10. Decreto 7.602/2011 - Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST

O objetivo deste decreto é o de promover a saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador, a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho.

Conforme o art. V, a implementação deve-se por meio de ações entre o governo (Ministério do Trabalho e Emprego, da Saúde e da previdência Social) e a participação voluntária das organizações representativas de trabalhadores e empregadores.

São diretrizes do PNSST, conforme o art. IV, ações que incluem os trabalhadores no sistema nacional de promoção e proteção da saúde, estimulando a capacitação e educação e às pesquisas com a implantação de sistemas e programas de gestão de segurança e saúde nos locais de trabalho.

2.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Na esfera Estadual será tratado especificamente do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, mas também de questões de segurança que abrangem desde os casos de sinistros, como as ações e atitudes da população para a prevenção de acidentes.

2.2.1. CSCIP 2011 - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CB-PMPR

A legislação do Corpo de Bombeiros vem de 1976, depois de grandes sinistros no Brasil, baseada nas normas do Estado de São Paulo e no Código de Posturas de Curitiba. Em 2001 foi criado o Código de Prevenção Contra Incêndio que depois de árduo trabalho de estudos e aprimoramento, concluído no final de 2011, deu base para o lançamento do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do CB-PMPR (CSCIP), atualizando o anterior e estabelecendo novos conceitos.

Pela NPT02, item 2, são definidas as condições para o enquadramento das edificações que devem ser adaptadas e regularizadas. No item 7, são listadas as adaptações nas edificações,

descrevendo os ambientes como escada, rotas de fuga e os sistemas de fumaça e detecção de incêndio.

A mudança no conceito de prevenção prevê não só um projeto aprovado como também, um planejamento total da edificação, através do PSCIP – Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com responsabilidade do projetista, construtor e usuário, formatando um conjunto de medidas de segurança contra incêndio e pânico que devem ser apresentadas ao Corpo de Bombeiros, procurando identificar todos os riscos da edificação a ser aprovada pelo órgão, visando, como objetivos descritos no art. 2º do Capítulo I :

- “I – proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio;
- II – dificultar a propagação de incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- III – proporcionar meios de controle e extinção do incêndio;
- IV – dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros;
- V – proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações e áreas de risco.”

No CSCIP, quanto às responsabilidades, pesquisa e classificação, são citados:

- “art. 4. Ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, por meio do Serviço de prevenção contra Incêndios e Pânico, cabe regulamentar, analisar e vistoriar as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, bem como realizar pesquisa de incêndio.
- art. 6. O Serviço de Prevenção contra Incêndios e Pânico – SPCIP compreende o conjunto de unidades do CBPMPR, que tem por finalidade desenvolver as atividades relacionadas à prevenção contra incêndio nas edificações e áreas de risco, observando-se o cumprimento das exigências estabelecidas neste Código.
- art. 22. Para efeito desse Regulamento, as edificações e áreas de risco são classificadas como segue:
 - I – quanto à ocupação: de acordo com a tabela 1;
 - II – quanto à altura: de acordo com a tabela 2;
 - III – quanto à carga de incêndio: de acordo com a tabela 3.”

As ações de prevenção são divididas entre Passiva e Ativa e devem ser observadas de forma a dar condições de operação no caso de um acidente:

- Prevenção Passiva: É o conjunto de medidas que visam evitar o alastramento do incêndio para além do compartimento do edifício onde se originou (compartimentação vertical e horizontal, acesso de viaturas, separação entre edificações, utilização de materiais de acabamento).
- Prevenção Ativa: É o conjunto de sistemas que objetivam combater o incêndio já deflagrado (extintores, hidrantes, chuveiros automáticos).

As 40 NPT's (Normas e Procedimentos Técnicos) tratam de todas as medidas de segurança contra incêndio adotadas no CSCIP. São comentadas neste estudo, como a NPT 02

– Adaptação às normas de segurança contra incêndio – Edificações existentes, onde se consideram construções antigas as anteriores a 1976, e construções existentes as aprovadas antes dele (antes de 08/01/11). Para estas últimas, o CSCIP na tabela 4 indica que deve ser aplicado até as construções sofrerem ampliações ou mudança de ocupação, conforme figura:

Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas. Capacidade máxima de 16 leitos

Figura 1: classificação das edificações e áreas de risco quanto à ocupação.

Fonte: CSCIP - PMPR

No item 7 da NR02, são elencados os requisitos a adaptação das edificações, lembrando que as edificações são enquadradas conforme a data de construção e sua adequação depois das reformas, ampliações e ou mudança de uso, como mostram as tabelas 5 e 6A do código, representadas pelas figuras 2 e 3, respectivamente:

Medidas de Segurança contra Incêndio	A, D, E e G	B	C	F			H		I e J	L
				F2, F3, F4, F6, F7 e F8	F1 e F5	F9 e F10	H1, H4 e H6	H2, H3 e H5		L1
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	-	X	X	-	-	X	-	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹

Figura 2: exigência para edificações, conforme tabela 5 do CSCIP

Fonte: CSCIP - PMPR

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES DO GRUPO "A"
RL - ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 1.500m² E/OU ALTURA SUPERIOR A 9,0m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL					
	A-2, A-3 e Condomínios Residenciais					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ²	X ²
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ¹
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X

Figura 3: medidas de segurança pelo porte do empreendimento, conforme tabela 6A

Fonte: CSCIP - PMPR

Em nosso lar a segurança é fator primordial, os cuidados com a vida são extremamente necessários, para que seja mantido um ambiente de bem-estar e credibilidade. Portanto, faz-se necessário, além de equipamentos de prevenção, um contingente qualificado e capacitado a prestar os primeiros atendimentos em uma situação emergencial. Assim, evita-se o caos e minimizam-se os danos pessoais, patrimoniais e materiais.

Brigadas de incêndio são grupos de profissionais que desenvolvem as atividades iniciais durante um sinistro, enquanto equipes especializadas não chegam ao local. Os brigadistas devem focar no risco potencial vivenciado em prédios ou condomínios verticais, conhecer o plano de emergência da edificação, participar de exercícios de simulação, entre outras funções.

Pela NPT 017, pelo menos 80% dos funcionários de um prédio, mais um morador de cada pavimento, devem possuir o curso de brigada de incêndio. Os cursos devem contemplar aulas teórico-práticas que estimulem a integração entre os participantes, permitindo uma formação adequada com táticas contextualizadas.

Um das exigências, durante vistorias do Corpo de Bombeiros, é que exista um certificado, comprovando que naquele estabelecimento há um grupo competente de brigadistas, que frequentaram cursos. Também são realizadas perguntas sobre o sistema de proteção contra incêndio existente na edificação.

O Corpo de Bombeiros do Paraná não disponibiliza cursos para brigadistas, empresas especializadas devem ser contatadas para a especialização do condomínio ou edifício.

Ainda é importante a observação de outras NPT's que envolvem as edificações, como:

- NPT 11 – Saídas de emergência
- NPT 16 – Plano de emergência
- NPT18 – Iluminação de emergência
- NPT 20 – Sinalização emergência
- NPT 21 – Sistema móvel (extintores)

Todos estes requisitos são atendidos para novos projetos, já na aprovação. A adequação das edificações antigas e existentes dependem ainda de interferências com os condôminos e cultura dos condomínios já formados.

2.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2.3.1. NBR 16.280/2014 - norma de reformas em condomínios

Esta norma estabelece os requisitos para os sistemas de gestão de controle de processos, projetos, execução e segurança, também chamada de Norma de Desempenho das Edificações.

Em conjunto com outras Normas Técnicas, como a NBR 5.674 - Manutenção, a NBR 14.037 - Manual de uso, Operação e Manutenção e a NBR 15.575 - Norma de Desempenho abrangem requisitos que devem ser observados por síndicos e administradoras de condomínios.

Segundo o CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), “a indústria da construção brasileira está mudando seus parâmetros de qualidade. Trata-se de uma revolução conceitual sobre os requisitos mínimos de segurança para casas e edifícios residenciais. Desde julho de 2013 entrou em vigor a Norma de Desempenho de Edificações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece exigências de conforto e segurança em imóveis residenciais. Pela primeira vez, uma norma brasileira associa a qualidade de produtos

ao resultado que eles conferem ao consumidor, com instruções claras e transparentes de como fazer essa avaliação”.

A divisão de responsabilidades, descrito no item 6 desta Norma, define as incumbências e encargos antes do início, durante e depois da reforma, pelo responsável legal e proprietário da edificação.

A exigência de empresa capacitada para a execução dos serviços é listada pela tabela A.1 – Modelo com exemplos não restritivos para os sistemas das edificações, descrevendo as atividades para cada sistema. Desta forma, com a contratação de empresas especializadas é garantida a apresentação de ART – anotação de responsabilidade técnica para os serviços, indicando o responsável técnico.

2.4. ÓRGÃOS E ASSOCIAÇÕES

Os órgãos e associações ligados às atividades e aos trabalhadores são de extrema importância quanto à força que tem para a cobrança de atitudes dos seus representados, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

2.4.1. SECOVI-PR

O SECOVI-PR (Sindicato da Habitação e Condomínios) é uma Entidade Patronal criada em 1984 e reconhecida através de carta sindical expedida pelo Ministério do Trabalho que representa todas as empresas de compra, venda, locação, administração, incorporação e loteamentos de imóveis, e dos edifícios em condomínios residenciais e comerciais em todo o Estado do Paraná. Tem o objetivo de representação legal de suas categorias representadas.

Com a colaboração dos poderes públicos municipais, estaduais, federais e as demais associações, tem o objetivo de orientar, informar, esclarecer e promover cursos para funcionários (condomínios e empresa do mercado imobiliário), gerentes, empresários, síndicos e condôminos, esclarecendo e orientando empresários e profissionais através de serviços como:

- Universidade Livre do Mercado Imobiliário e Condominial (Unihab);
- Instituto Paranaense de Pesquisa e Desenvolvimento do Mercado Imobiliário e Condominial (Inpespar)
- Câmara de Mediação e Arbitragem (CMA), além dos diversos serviços como a assessoria jurídica,

- Serviços de saúde através do Serviço Social da Habitação (SecoviMed), entre outros.

2.4.2. COSEDI

A COSEDI (Comissão de Segurança de Edificações e Imóveis) é composta por funcionários da prefeitura Municipal de Curitiba e é subordinada diretamente ao Prefeito. Tem a finalidade de atuação quando do reconhecimento que uma obra, edificação ou imóvel, ou seu uso, representem risco à população ou ao ambiente.

Todas as edificações em utilização apresentam problemas estruturais e de instalações prediais com o passar dos anos e a idade da construção. De acordo com a NBR 5674/2012, que dispõe sobre a Manutenção de Edifícios – Procedimentos, o proprietário do imóvel é o responsável pela manutenção e perfeito estado de funcionamento e utilização de seus imóveis. No caso de condomínios, os proprietários são os responsáveis pela manutenção da unidade autônoma e corresponsável pelo conjunto da edificação.

O Código Civil Brasileiro de 2002 diz que:

“Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único: Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.”

Quando comprovado que o problema existente foi causado pelo proprietário ou usuário da edificação, a empresa construtora exime-se da responsabilidade técnica (NBR 5674/1999).

A COSEDI recomenda que todos os proprietários de edificações, residenciais ou comerciais, que tenham a necessidade de realizar manutenções em suas edificações ou em suas instalações prediais, contratem empresas especializadas que possuam profissional responsável cadastrado no CREA. A manutenção das instalações já existentes deve ser feita conforme orientação do profissional ou empresa habilitada. A empresa responsável deverá fornecer ao síndico/administrador do condomínio ou ao proprietário do imóvel, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) onde conste o serviço realizado e demais informações exigidas pelo CREA. Também será necessária a obtenção de Alvará de Construção ou Reforma para qualquer tipo de serviço a ser realizado no imóvel. Este Alvará deverá ser obtido no setor específico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

2.4.3. SINDUSCON – PR

O SINDUSCON-PR (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná), fundado em 1944, foi um dos primeiros sindicatos empresariais do Paraná. Presta serviços essenciais para os negócios da construção civil, sendo um deles referente à Saúde e Segurança do Trabalho, oferecendo serviços de baixo custo às empresas que investirem no trabalhador, garantindo atendimento médico e dentário e garantindo o cumprimento das normas regulamentadoras do trabalho na construção civil.

3. METODOLOGIA

Para identificar os riscos de atividades e ambientes em condomínios residenciais, foram analisados empreendimentos de diferentes portes para verificar que as diferenças são quanto o maior ou menor grau de cuidado, pela área do empreendimento ou ainda pelo volume de população envolvida (funcionários do condomínio, terceirizados pelo condomínio ou pelos condôminos, e os próprios condôminos).

Quanto maior o condomínio, mais funcionários (terceirizados ou não) e quanto menor, mais responsabilidade dos próprios condôminos que tratam de resolver pessoalmente suas manutenções.

A forma de coleta de dados dentro dos próprios condomínios, faz com que os interessados no assunto tenham mais probabilidade de participação no estudo, como é definido por Triola (2013, p.6) por amostra de respostas voluntárias.

Triola (2013, p.22) também define outros métodos de amostragem usados nesta metodologia, como:

- Amostragem de conveniência, onde simplesmente usamos resultados de muito fácil obtenção;
- Amostragem estratificada, quando a população é subdividida em, pelo menos, dois subgrupos, de modo que sujeitos do mesmo subgrupo compartilhem as mesmas características, e, em seguida, se extrai uma amostra de cada subgrupo.

A distribuição dos questionários considera para avaliação o método da conveniência quando estes são distribuídos com questões direcionadas para os condôminos de um dos condomínios, para a verificação do conhecimento em relação a incêndio e conhecimento da população envolvida. O método da amostragem estratificada aplica-se para todos os outros condomínios do estudo, com questionários também com questões direcionadas, só que apenas para os síndicos, para a verificação do conhecimento em relação aos ambientes, atividades e ações de risco que envolvem inclusive os funcionários e prestadores de serviços.

As questões levantadas nos questionários visam abranger os conhecimentos relacionados na legislação sobre riscos no meio ambiente dos trabalhadores e condôminos, bem como os riscos de incêndio nos empreendimentos.

3.1. CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

O estudo de caso foi composto pela análise de 4 condomínios de diferentes portes:

- Condomínio residencial horizontal com 18 casas;
- Condomínio residencial vertical com 52 apartamentos;
- Condomínio residencial vertical clube com 280 apartamentos
- Condomínio de uso misto, com sub-condomínios de garagem, comercial e residencial, analisado apenas o residencial, com 384 apartamentos.

Considerando que os empreendimentos são de diferentes tamanhos, isso implica que a quantidade de áreas comuns e população envolvida é variável e as responsabilidades dos condôminos são maiores no caso de condomínios menores, pois não é prática a contratação de prestadores de serviços. Já nos condomínios maiores, a responsabilidade é dividida com os prestadores de serviço, podendo assim ter melhor acompanhamento dos riscos.

Para o atendimento da legislação verificada anteriormente, a pesquisa se desenvolve avaliando e identificando:

- o conhecimento e comprometimento dos condôminos quanto às emergências com incêndio, através da apresentação de um questionário com itens básicos sobre ações de emergência.
- os ambientes de risco, levantando dentro do condomínio os ambientes com aglomeração de pessoas, com materiais que possam causar acidentes (quedas, cortes, explosões, fogo).
- os riscos das atividades diárias e eventuais, como serviços de limpeza e manutenção do condomínio e unidades habitacionais, portaria, vigilância, mal súbito, uso de equipamentos como no playground, fitness, sauna, através de observação visual e análise dos projetos do condomínio.
- a população envolvida nestas atividades, tais como funcionários diretos, terceirizados, condôminos e população flutuante (visitantes), quanto às suas atitudes.

3.2. PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

3.2.1. Para identificação do conhecimento da população envolvida

A pesquisa inicia-se com a aplicação de um questionário com questões básicas de identificação da população, seu conhecimento quanto aos equipamentos de segurança em caso de incêndio, rota de fuga e primeiras ações como a quem chamar. Pelo método da conveniência, e amostra de respostas voluntárias, houve adesão de 50% dos condôminos. Com esses dados, tem-se uma visão do que deve ser abordado num treinamento básico sobre ações no combate a incêndio, buscando alinhar as respostas para que sejam de conhecimento geral da população.

Num segundo momento, aplica-se um questionário para cada um dos síndicos dos condomínios do estudo de caso, para a apresentação dos itens a serem avaliados em sua gestão, e desta forma, identificando o conhecimento dos gestores quanto à segurança e prevenção.

3.2.2. Para identificação dos ambientes de risco

Com o reconhecimento dos ambientes existentes no condomínio, materiais de acabamentos, equipamentos instalados, podem-se identificar os riscos da utilização e permanência nestes ambientes, como:

Tabela 2: relação dos ambientes de risco

AMBIENTE	RISCO	
Piscina	Acidente, químico	afogamento, choque elétrico, produtos de limpeza, queda em nível ou desnível.
Telhados e calhas	Acidente	Corte por ferramentas, queda de nível
Paisagismo	Acidente, físico	Choque elétrico, corte por ferramentas, ruído
Fachada	Acidente, químico	Produtos de limpeza, queda de nível
Playground	Acidente	Queda de nível, peças móveis
Academia	Acidente, ergonômico	Lesões, queda em nível, equipamentos elétricos, mal súbito por esforço
Cozinhas	Acidente	Queimaduras, incêndio

Garagem	Acidente	Atropelamento
Portaria	Acidente, ergonômico	Invasões, postura
Central de gás, geradores e transformadores	Incêndio	Explosões
Elevadores	Acidente	Cortes, quedas de altura
Cisternas e caixas d'água	Acidente	Espaço confinado
Lixeiras	Acidente, químico, biológico e ergonômico	Manuseio de resíduos doméstico, produtos biológicos, corte por resíduos, postura e lesões

Fonte: Próprio autor

3.2.3. Para identificação das atividades diárias e eventuais

O levantamento das atividades diárias dos trabalhadores do condomínio é de responsabilidade e avaliação do síndico e supervisor. Para os serviços dentro das unidades habitacionais, essa responsabilidade é dividida também com os condôminos, como listadas abaixo:

Tabela 3: relação das atividades risco

ATIVIDADES	RISCO	
Limpeza geral	Químico, físico e ergonômico	Umidade, inalação e contato com produtos químicos, queda em nível e de altura, choque elétrico, ruído, lesões
Manutenção das instalações elétricas, para raio, cercas elétricas	Acidente e incêndio	Choque elétrico, explosões
Manutenção das instalações	Acidente	Choque elétrico, explosões

hidráulicas, casa de bombas, cisternas		
Serralheria, solda	Acidente	Queimaduras
Manutenção de elevadores	Acidente	Cortes, queda de altura
Mudanças e fretes	Ergonômico	Esforço físico, postura
Aquecedores	Acidente, químico e incêndio	Inalação de gás, explosões
Dedetização	Químico	Inalação de produtos químicos
Equipamentos domiciliares (lençol térmico, ferro elétrico, fogão)	Acidente, incêndio	Queimadura, choque elétrico, cortes
Portaria e vigilância	Ergonomia, iluminância	Assaltos, invasões, postura

Fonte: Próprio autor

Estas atividades podem ser desenvolvidas por pessoal terceirizado ou contratado diretamente pelos condôminos, nas reformas, manutenções e limpeza de suas unidades. Então, são adotadas as mesmas características de avaliação para funcionários e terceiros.

3.2.4. Para avaliação das atitudes da população

A atitude da população do condomínio podem gerar ações benéficas ou prejudiciais, que devem ser levadas em consideração quanto à segurança, prevenção e utilização dos bens e serviços, tais como:

Tabela 4: relação das atitudes de risco

ATITUDE	AÇÃO	PERIGO
Não fechamento de portas e portões	Placas para lembrar a importância do controle de acesso	Invasões, sequestros relâmpagos

Guarda de materiais de limpeza	Uso de recipientes não identificados	Ingestão, contato, inalação por crianças ou por desconhecimento
Mal uso de equipamentos elétricos, Uso de benjamins com diversos equipamentos,	Desligar equipamentos que não estão em uso	Incêndio
Falta de manutenção em aquecedores a gás, vedação de ventilação permanente,	Vistorias impostas pelo condomínio	Inalação de gás e incêndio

Fonte: Próprio autor

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1. CONHECIMENTO GERAL

O questionário encaminhado para os condôminos, anexado no apêndice deste estudo, teve adesão de 50% das unidades habitadas no condomínio, e representa:

a) Na maioria das unidades habitam proprietários, e desta forma é maior o interesse pela preservação do patrimônio, por isso a grande adesão nas respostas;

b) A maioria da população está presente no condomínio no período noturno, então, para o dimensionamento da equipe de brigada e o treinamento para o período da manhã e tarde ficam prejudicados por falta de pessoal;

c) A maioria da população é adulta, poucas crianças e idosos;

d) Foram identificadas as pessoas portadoras de necessidades especiais;

e) Há dúvidas quanto a quem chamar em caso de incêndio. Apesar de a maioria responder que chamaria os bombeiros, uma boa parte chamaria o porteiro, que poderia não atender por estar ocupado com alguma atividade do plano de ação e emergência;

f) A maioria reconhece o uso de escada para fuga e sabe identificar os equipamentos de prevenção como hidrante e extintor, porém, praticamente 15% desconhecem e 56% nunca fez uso de um equipamento de prevenção;

g) Sobre brigada de incêndio, 63% tem consciência de que a brigada de incêndio é formada por condôminos.

Quanto ao questionário para avaliação do conhecimento dos síndicos, também anexado no apêndice deste estudo, percebe-se que quanto maior o condomínio, mais prestadores de serviço e funcionários atuam na operação e com isso, o atendimento aos requisitos de segurança são melhor adequados. Algumas considerações que são observadas em relação aos diferentes condomínios:

a) Quanto menor o condomínio, menor a atenção quanto à prevenção e equipamentos para incêndio. Ainda nenhum dos 4 condomínios têm formação de brigada, equipe de 1ºs socorros, rota de fuga e muito menos vistoria dos Bombeiros no último ano;

b) Pela avaliação dos síndicos, percebe-se que há consciência sobre os ambientes de risco. Os ambientes marcados com NÃO, são os inexistentes, exceto pelo fato da não

consideração sobre telhados, calhas, fachadas, que existem em todos e pelo fato de não serem atividades cotidianas, ainda não foram realizadas e então não há conhecimento de causa;

c) A consideração de controle de acesso de pedestres e veículos, risco iminente em qualquer edificação, não foi totalmente reconhecida pelos síndicos, independente da avaliação, o cuidado com portões abertos e acesso de pessoas estranhas ao condômino devem ter todo cuidado. Percebe-se que não há uma consideração segura.

d) O risco de incêndio foi praticamente descartado pelos condomínios de pequeno a médio porte, bem como acidentes domésticos não foram considerados em condomínios pequenos. A relação desses acidentes também não é um fato preocupante, pois são pequenos, ou mesmo nulos nos condomínios, mas não devem ser descartados num plano de emergência. Menos comuns ainda, e desconsiderados, os riscos nas garagens e com animais domésticos.

e) Quanto à ergonomia, 1 dos 4 condomínios não tem portaria. Os demais têm divergências na avaliação.

f) O risco de iluminância é verificado em apenas um dos condomínios. Este é um item muito específico por causa da localização da guarita /portaria no empreendimento, mas como o ambiente é para atividade cotidiana, deve-se acompanhar e avaliar as condições de trabalho.

g) Apenas um dos condomínios considera riscos com equipamentos, como elevadores e os eletroeletrônicos domiciliares;

h) Existe o conhecimento do risco do trabalho em altura, espaço confinado e ruídos;

i) Nos serviços como manutenção de instalações elétricas e limpeza e manutenção, também é reconhecido o risco, sendo não considerado em apenas um dos condomínios;

j) Há preocupação com manipulação de produtos químicos e agentes biológicos em 3 dos condomínios avaliados. Os serviços de solda não representam preocupação para os síndicos, principalmente por não haver frequência desse tipo de atividade e também por necessitar de equipamentos e mão de obra especializada. Quanto ao gás, os cuidados devem ser reavaliados, pois nos equipamentos individuais deve ser controlada a manutenção preventiva coletiva;

k) Todos os síndicos avaliam risco na manipulação dos resíduos urbanos, considerando os perfuro cortantes, e resíduos orgânicos.

l) Foram identificadas as funções de apoio ao gerenciamento do condomínio;

m) A presença de documentação comprobatória de ações de prevenção não é considerada em todos os condomínios. Uma das questões é o porte desses condôminos. Os documentos listados no item 5.1, apesar de não serem obrigatórios, poderiam servir de base para o conhecimento de riscos.

4.2. RELAÇÃO ENTRE AMBIENTES, ATIVIDADES E SEUS RISCOS

Para a identificação de ações de melhoria e prevenção nos condomínios residenciais, é necessário que após o levantamento e a identificação dos ambientes, atividades e riscos, estes sejam qualificados para o início do tratamento dos itens mais graves.

Importante definir as responsabilidades e diferenciar as condições dos empregadores, contratantes e funcionários, quanto às normas de segurança e conhecimento de legislação, como:

- Ações por negligência: quando a pessoa não faz errado, porém deixa de fazer o certo. Se conhece o risco e não se toma atitude de prevenção, se omite ou se demora na tomada de atitude, como trabalhos em altura, com eletricidade, produtos de limpeza, invasões;
- Ações por imprudência: quando a pessoa faz errado, mesmo conhecendo o certo. O comportamento sem cuidado, quando se conhece o risco e não se leva em consideração realizando a atividade mesmo assim, como com o uso de equipamentos de corte sem EPI;
- Ações por imperícia: quando a pessoa faz errado por não conhecer o certo. Não se conhece o risco, não há habilidade e se toma atitude de realizar a atividade, como nos casos de manutenções de equipamentos, por exemplo.

As ações ainda podem ser perigosas, insalubres ou penosas:

- Periculosidade: geram risco à vida, regulamentadas pela NR-16, quando envolver atividades com eletricidade, inflamáveis, explosivos e radioativos. Não se enquadra às atividades dos condôminos, mas devem ser observados pelos prestadores de serviço em suas empresas.
- Insalubridade: geram risco à saúde, regulamentadas pela NR-15, relacionadas às atividades que necessitam de uso de EPI's e EPC's e controle dos ambientes de trabalho. Também não se enquadram às atividades dos condomínios por não haver exposição a níveis e concentrações no nível de tolerância.

- **Penosidade:** relacionado às atividades que geram sofrimento físico ou psicológico, como às que são desenvolvidas no terceiro turno, por exemplo. Os cuidados e avaliação do posto de trabalho de vigias e porteiros encaixam-se nesta qualificação.

4.3. PLANO DE AÇÃO E EMERGÊNCIA

O plano de ação e emergência deve ser pensado especificamente para cada empreendimento, pois as variações encontradas entre eles faz com que cada síndico tenha a identificação dos seus maiores riscos, conforme os itens avaliados na pesquisa. Cabe a eles, avaliarem e definirem as ações e tratarem com os condôminos, funcionários e prestadores de serviço para a prevenção e segurança de todos.

Nesta proposta, seguem algumas diretrizes conforme a legislação e o levantamento dos condomínios, conforme orientações do Corpo de Bombeiros do Paraná, que são apresentados nos anexos deste estudo, bem como ações do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina relacionadas a seguir:

4.3.1. No caso de incêndio

Com base nas dicas do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina e Paraná sobre a formatação de Plano de Emergência, este deve conter itens devem ser adaptados para cada tipo de empreendimento, a partir das suas características:

- levantamento dos ambientes com risco de incêndio;
- elaboração de uma planta do edifício com a demarcação dos equipamentos de incêndio e rotas de fuga;
- identificação das características da população, identificação de pessoas com necessidades especiais;
- divisão das responsabilidades dos ocupantes para, no caso da tomada de ação haver a divisão de tarefas para alerta ao condomínio, procedimento de contato com o Corpo de Bombeiros, acionamento da brigada de incêndio e da equipe de primeiros socorros;
- definição dos procedimentos da brigada de incêndio com a identificação dos equipamentos e recursos humanos disponíveis;
- definição dos procedimentos dos ocupantes do prédio para evacuação;

- definição dos procedimentos da equipe de primeiros socorros;
- verificação e manutenção constante da sinalização das instalações (saídas, extintores, hidrantes, sirenes);
- comunicação do conteúdo do plano a todos os ocupantes do edifício periodicamente para garantir o conhecimento geral;
- treinamento de abandono do edifício, do uso dos equipamentos e de primeiros socorros.

Ainda deve-se ter atenção quanto à manutenção preventiva de instalações e equipamentos, que precisa seguir uma rotina dentro dos condomínios, atendendo-se às datas estipuladas para extintores e mangueiras e testes, para que no momento de uso, estejam em perfeito estado.

4.3.2. No caso de acidentes

Observando-se a relação aos ambientes e atividades, devem ser identificados os cuidados quanto aos riscos ambientais (físicos, químicos, biológicos) ergonômicos e acidentes, conforme as tabelas a seguir:

Tabela 5: ações de prevenção, relação entre riscos físicos, atividades e ambientes

RISCOS FÍSICOS	AÇÕES DE PREVENÇÃO	ATIVIDADES E AMBIENTES
Ruídos	Uso de EPI's	Cortadores de grama, furadeiras

Fonte: Próprio autor

Características de atividades realizadas por empresas terceirizadas ou mesmo por funcionários do próprio condomínio. Como não são atividades cotidianas, apresentam risco baixo por causa do tempo de permanência.

Tabela 6: ações de prevenção, relação entre riscos químicos, atividades e ambientes

RISCOS QUÍMICOS	AÇÕES DE PREVENÇÃO	ATIVIDADES E AMBIENTES
Inalação e contato com produtos químicos	Uso de EPI's, identificação de recipientes e guarda em lugares seguros	Limpeza e manutenção

Fonte: Próprio autor

Neste caso, as atividades de limpeza e manutenção são rotineiras e devem ser levadas em consideração quanto ao uso de EPI's (luvas, botas e até protetores faciais) e cuidados com armazenamento e rotulagem de embalagens para segurança.

Tabela 7: ações de prevenção, relação entre riscos biológicos, atividades e ambientes

RISCOS BIOLÓGICOS	AÇÕES DE PREVENÇÃO	ATIVIDADES E AMBIENTES
Separação e transporte de resíduo doméstico	Uso de EPI's para contato com objetos cortantes e resíduos	Lixeiras

Fonte: Próprio autor

No caso de resíduos urbanos, ainda há controvérsia se geram riscos ou não, por tratar-se de parte reciclável e parte orgânico, mas não contaminado. O cuidado maior é na conscientização dos condôminos para a separação antes do descarte e embalagem correta para o cuidado com, principalmente os perfuro-cortantes, como lâmpadas e peças vidro quebradas.

Tabela 8: ações de prevenção, relação entre riscos ergonômicos, atividades e ambientes

RISCOS ERGONÔMICOS	AÇÕES DE PREVENÇÃO	ATIVIDADES E AMBIENTES
Ergonômico	Postura, lesões e distensões	Portaria, transporte de móveis e equipamentos, resíduos, limpeza

Fonte: Próprio autor

As atividades com risco ergonômico são comuns nas empresas de transporte. Dentro dos condomínios, a movimentação de equipamentos, serviço de limpeza e a portaria também podem ocasionar lesões por peso, ou postura.

Tabela 9: ações de prevenção, relação entre riscos de acidentes, atividades e ambientes

RISCOS DE ACIDENTES	AÇÕES DE PREVENÇÃO	ATIVIDADES E AMBIENTES
Queda em nível	Uso de piso anti derrapantes, fitas e sinalização, calçados seguros	Escadas, pisos externos e internos molhados em dias de chuva ou de limpeza

Queda de altura	Uso de EPI, contratação de empresas especializadas.	Atividades com mais de 2m de altura, limpeza de fachadas, vidros, calhas e telhados
Afogamento	Uso de portões, identificação de profundidade e risco.	Piscinas, cisternas e caixas d'água
Choque elétrico	Contratação de empresas especializadas, cuidado disjuntores, fiações e equipamentos.	Quadros elétricos, bombas, motores, equipamentos domésticos, cortadores de grama
Corte por ferramentas e equipamentos	Uso de EPI's e EPC's	Manutenções, serviços de corte e serra
Mal súbito	Ambientes arejados, cuidados com queda de objetos	Diversos
Queimaduras	Cuidados com chamas e explosões	Cozinhas, aquecedores
Atropelamento	Sinalização da garagem e acessos	Rampas, calçadas e circulação de veículos

Fonte: Próprio autor

Os riscos mais comuns dentro de condomínios são em relação a acidentes. É importante diferenciar as condições de omissão de empregadores, contratantes e funcionários, quanto às normas de segurança e conhecimento de legislação. Também se devem identificar as atitudes da população para que esses riscos sejam evitados, como por exemplo:

- Negligente: pessoa que não faz errado, porém deixa de fazer o certo;
- Imprudente: pessoa que faz errado, mesmo conhecendo o certo;
- Imperito: pessoa que faz errado por não conhecer o certo.

A identificação de pessoas que podem interferir no resultado das ações é uma questão importante para que passe segurança para os demais condôminos, dando atribuições específicas às pessoas de diferentes perfis.

As responsabilidades e incumbências do empregador são resumidas em:

- Quais os riscos do ambiente (condomínio em geral)
- Formas de proteção
- Fornecimento de EPI
- Fornecimento de treinamento
- Cobrança de fiscalização

4.3.3. Documentação para controle e operação

Com base na legislação verificada e nos levantamentos realizados nos condomínios, percebe-se que a aplicabilidade das leis é muito vulnerável, pela quantidade de funcionários diretos dos condôminos, pelos prestadores de serviço que também são diversos, e ainda pela falta de conhecimento e fiscalização. Desta forma, pode-se fazer uso de práticas legais como referência de documentação, sem a responsabilidade de divulgação para os órgãos competentes, mas usando-se da competência dessas práticas para o reconhecimento e balizamento das ações a serem tomadas.

Tendo o conhecimento dos ambientes e das atividades do condomínio, dimensionando a população envolvida e os riscos inerentes a esse conjunto, ações como CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, e documentos como LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional seriam as ferramentas que poderiam organizar a gestão de forma a identificar as necessidades de cada função ou atividade. Isso tudo pode fundamentar ações de responsabilidade, conforme a NR1 cita nos itens 1.7 e 1.8, do que cabe aos empregados e empregadores.

No LTCAT, regulamentado pela NR-15, a empresa identifica os agentes nocivos ao trabalhador, no ambiente de trabalho, mantendo atualizado com as variações de atividades desenvolvidas, verificando a existência ou não de riscos.

A partir do LTCAT, aplica-se o PPRA, regulamentado pela NR 9, que reconhece esses riscos e dá ações para sua redução ou eliminação no ambiente de trabalho. O PPRA é elaborado por engenheiro de Segurança e por sua vez, serve de base para a elaboração por Médico do Trabalho, do PCMSO, conforme NR 7.

No PCMSO, o intuito é rastreamento, a prevenção e o diagnóstico antecipado de doenças do trabalho, com o acompanhamento para verificação de doenças e danos irreversíveis ao trabalhador.

A sugestão do uso dessas ferramentas norteia a prevenção de acidentes e o acompanhamento necessário às boas práticas dentro dos condomínios, visando agregar segurança para as atividades e melhor reconhecimento dos trabalhadores do meio.

Nos anexos deste estudo, estão colocadas dicas do Corpo de Bombeiros do Paraná e do CREA-PR quanto às atitudes dos condôminos, visando ilustrar para a população, em linguagem mais visual as ações de prevenção e segurança, nas atividades mais comuns, como o uso dos elevadores, cuidados em casa (com gás, eletricidade, cigarros), primeiros socorros (hemorragias, queimadura, eletricidade, envenenamento), aquecedores de água.

5. CONCLUSÃO

Com o apoio dos síndicos e condôminos, identificados os ambientes, atividades, população e responsabilidades, a implantação de ações que venham a promover o espírito de prevenção dentro dos condomínios traz a consciência de que os cuidados com a saúde ocupacional, o patrimônio e a qualidade de vida são questões indispensáveis.

Pode-se observar que assuntos como riscos físicos, químicos e ambientais, que não são comuns ao cotidiano desses empreendimentos, também não eram muito orientados e cobrados por órgãos de apoio. Com a imposição do novo Código do Corpo de Bombeiros do Paraná, muitas atitudes deverão ser revistas para o atendimento da legislação e assim começarão a fazer parte da rotina do gerenciamento condominial quanto à prevenção de acidentes e danos à saúde da população condominial.

A implementação de planos de ação e emergência devem ser direcionados às características específicas de cada empreendimento, responsabilidade dos síndicos e suas equipes, observando-se e avaliando-se, como sugestão, os quesitos aplicados nos questionários encaminhados neste estudo e os planos de ação e emergência gerados a partir da análise dos resultados da pesquisa.

Desta forma, conclui-se que o conhecimento do ambiente condominial e dos serviços desenvolvidos por pessoal próprio e por terceirizados devem ser amplamente controlados e de conhecimento da equipe de gerenciamento do condomínio e condôminos, para que sejam constantemente monitorados, como verificado nas respostas dos questionários, que fazem parte do apêndice deste estudo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf>. Acesso em: 12.out.2014.

BRASIL. **Lei n.º 10.406/2002. Novo Código Civil Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 22.jun.2014.

BRASIL. **Lei n.º 2.848/1940. Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de12848.htm>. Acesso em: 22.jun.2014.

BRASIL. **Lei n.º 4.591/1964**. Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4591.htm>. Acesso em: 22.jun.2014.

BRASIL. **Lei n.º 5.452/1943. Código de Leis Trabalhistas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de15452.htm>. Acesso em: 22.abr.2014.

BRASIL. **Portaria n.º 3.214/1978. Normas regulamentadoras – NR's**. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/63/mte/1978/3214.htm>>. Acesso em: 22.abr.2014.

BRASIL. **Decreto n.º 3.048/1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm>. Acesso em: 22.jun.2014.

BRASIL. **Decreto n.º 7.602/2011. Política Nacional de segurança e Saúde no Trabalho - PNSST**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7602.htm>. Acesso em: 12.out.14.

BRASIL. **NBR 16.280/2014 - Norma de Reformas em condomínios**. Disponível em: <<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=311358>>. Acesso em 12.out.14.

PARANÁ. **Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico**. Disponível em: <<http://www.bombeiros.pr.gov.br>>. Acesso em: 10.jun.14.

PARANÁ. Corpo de Bombeiros. Disponível em: http://www.bombeiroscascavel.com.br/modules/mastop_publish/?tac=Cuidados_em_casa. Acesso em 10.jun.2014.

PARANÁ. CREA-PR. Disponível em: <http://www.crea-pr.org.br>. Acesso em 13.jun.2014

SANTA CATARINA. Corpo de Bombeiros. Disponível em: http://www.cb.sc.gov.br/ccb/dicas_seg/planoaba.htm>. Acesso em 16.jun.2014.

SECOVI. Disponível em: < <http://www.secovipr.com.br>>. Acesso: em 12.out.2014

COSEDI. Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/cosedi-estruturas-e-instalacoes-prediais/202>>. Acesso em: 10.jun.2014.

SINDUSCON. Disponível em: <<http://www.sinduscon-pr.com.br>>. Acesso em: 12.out.2014.

TRIOLA, Mario F. Introdução à estatística. Rio de janeiro: LTC Editora, 11ª Edição, 2013

APÊNDICES

APÊNDICE A – Modelo de questionário para condôminos com resumo das respostas

QUESTIONÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO CONDÔMINO E CONHECIMENTOS SOBRE PLANO DE EMERGÊNCIA					
total de unidades habitacionais				280	
total de questionários enviados				252	90%
total de questionários respondidos				125	50%
Proprietário	97	Inquilino	28		
1. Qual o período do dia em que você permanece por mais tempo em casa?					
Manhã	16	Tarde	12	Noite	144
2. Quantas pessoas residem em seu apartamento?					
Adultos	227	Crianças	37	Idosos	6
3. Quantos animais residem em seu apartamento?					
Cachorro	27	Gato	8	Pássaro	6
				Outro. Qual?	coelhos e peixes
4. Há alguém com limitações no seu apartamento?				3	
(exemplo: pessoas que usam cadeira de rodas, muletas, deficientes visuais, pessoas que em caso de incêndio precisam de auxílio para sair do apartamento)					
5. No caso de incêndio, quem você chamaria?					
Síndico	7	Porteiro	41	Bombeiro	96
6. Para fugir do incêndio, você usaria:					
Escada	124	Elevador	0	Não sei	1
7. Há hidrante e extintor em seu andar?					
Sim	102	Não	3	Não sei	20
8. Onde está o extintor em seu andar?					
Parede	105	Chão	0	Não sei	19
				Não tem	3
9. Você já usou um extintor?					
Sim	34	Não	78	Não sei	0
				Tenho vontade de aprender	26

10. Você sabe o que é brigada de incêndio?					
Uma equipe do Condomínio	79	Uma equipe do Corpo de Bombeiros	43	Não sei	3
11. Você sabe qual o telefone do Corpo de Bombeiros?					
192	3	193	89	outros / não sei	10

APÊNDICE B – Modelo de questionário para síndicos com resumo das respostas

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS					
Características dos condomínios		C1	C2	C3	C4
Número de funcionários registrados		1	4	12	32
Número de unidades		18	78	280	384
Número de blocos		0	2	6	1
Número de pavimentos		casas	13	9 3 10	43
Quantidade de quartos		4	3	2 e 3	1 e 2
Conhecimento quanto às emergências com incêndio			SIM	NÃO	NÃO SEI
1	1.1	Existem hidrantes e extintores nos pavimentos	C2, C3, C4	C1	
	1.2	Há manutenção preventiva dos equipamentos por empresa especializada?	C2, C3, C4	C1	
	1.3	Houve vistoria dos bombeiros no último ano?	C4	C1, C2, C3	
	1.4	Há formação de brigada de incêndio?		C1, C2, C3, C4	
	1.5	Há formação de equipe de primeiros socorros?		C1, C2, C3, C4	
	1.6	Há conhecimento da rota de fuga?	C4	C1, C2, C3	
Identificação dos ambientes de risco			SIM	NÃO	NÃO SEI
2	2.1	Piscina (limpeza e manutenção de instalações)	C3, C4	C1, C2	
	2.2	Telhados e calhas	C2	C3, C4	C1 - moradores
	2.3	Paisagismo	C2, C4	C1, C3	
	2.4	Fachada (limpeza e manutenção)	C1, C2, C4	C3	
	2.5	Coleta e separação de lixo	C1, C2, C3, C4		
	2.6	Playground	C1, C3	C2, C4	
	2.7	Academia	C3, C4	C1, C2	
	2.8	Cozinhas	C3	C1, C2, C4	
Avaliação dos riscos das atividades diárias e eventuais, quanto:					
3	3.1	Acessos / invasões:	SIM	NÃO	NÃO SEI
	3.2.1	Acesso de veículos - fechamento de portões	C2, C4	C1, C3	
	3.2.2	Acesso de pedestres - entregas, prestadores de serviços, convidados em eventos	C2, C3	C1, C4	

3.2	Acidentes:	SIM	NÃO	NÃO SEI
3.2.1	Incêndio: centrais de GLP, transformador, equipamentos nas unidades habitacionais, áreas comuns.	C4	C1, C2, C3	
3.2.2	Mau súbito	C3, C4	C1, C2	
3.2.3	Acidentes domésticos	C3, C4	C1, C2	
3.2.4	Atropelamento		C1, C2, C3, C4	
3.2.5	Mordida de animais		C1, C2, C3, C4	
3.3	Ergonomia	SIM	NÃO	NÃO SEI
3.3.1	Portaria (trabalho sentado)	C2, C4	C3	
3.3.2	Limpeza e manutenção (peso e distâncias a percorrer)	C2, C3	C4	
3.3.3	Serviço de transporte e mudança	C2, C4	C3	
3.4	Iluminância	SIM	NÃO	NÃO SEI
3.4.1	Portaria (ambiente com monitoramento e pouca iluminação interna)	C4	C1, C2, C3	
3.5	Equipamentos	SIM	NÃO	NÃO SEI
3.5.1	Uso e manutenção de elevadores	C2	C1, C3, C4	
3.5.2	Equipamentos domiciliares (lençóis térmicos, ferro elétrico, fogão)	C2	C1, C3, C4	
3.6	Físicos			
3.6.1	Trabalho em altura	SIM	NÃO	NÃO SEI
3.6.1.1	Limpeza de fachada, manutenção e limpeza de esquadrias, limpeza de calhas e telhados.	C1, C2, C3, C4		
3.6.1.2	Espaço confinado: cisternas e caixas d'água	C1, C2, C3	C4	
3.6.2	Ruído	SIM	NÃO	NÃO SEI
3.6.2.1	Equipamentos para corte de grama e limpeza de calçadas	C1, C2, C3	C4	
3.6.3	Eletricidade	SIM	NÃO	NÃO SEI
3.6.3.1	Manutenção de luminárias externas, fiações expostas, quadros elétricos, para raios, cerca elétrica	C1, C2, C4	C3	
3.6.3	Umidade	SIM	NÃO	NÃO SEI
3.6.3.1	Lavagem e manutenção de calçadas	C1, C2, C3	C4	
3.7	Químicos (por produtos de limpeza)	SIM	NÃO	NÃO SEI
3.7.1	Manipulação de produtos químicos para limpeza de piscina, calçadas e áreas comuns, por contato ou inalação citar produtos, dedetização.	C2, C3, C4	C1	
3.7.2	Gás, dos aquecedores individuais ou abastecimento da central	C2, C4	C1, C3	

	3.7.3	Serralheria (solda)		C1, C2, C3, C4	
	3.8	Biológicos	SIM	NÃO	NÃO SEI
	3.8.1	Por agentes no manuseio de resíduos urbanos (central de lixo)	C1, C2, C3, C4		
4	Descrição das funções contratadas e terceirizadas:		SIM	NÃO	NÃO SEI
	4.1	Portaria - responsabilidades da função	C2, C3, C4	C1	
	4.2	Vigilância - apoio à portaria e vistoria de patrimônio	C3, C4	C1, C2	
	4.3	Supervisão	C2, C3, C4	C1	
	4.4	Serviços gerais	C1, C2, C3, C4		
	4.5	Manutenção	C1, C2, C3, C4		
5	Documentação existente comprovando:		SIM	NÃO	NÃO SEI
	5.1	Presença de PPRA, PCMSO, ASO, PPP	C4	C1, C2, C3	
	5.2	Relação de materiais de limpeza usados com identificação dos produtos químicos	C2, C4	C1, C3	
	5.3	EPI's entregues pelo condomínio	C2, C3, C4	C1	
	5.4	Existência de plano de ação e emergência em caso de acidentes	C2, C4	C1, C3	

ANEXOS

ANEXO A. cuidados no uso do elevador

O elevador é uma máquina de transporte extremamente útil, mas seu uso requer cuidados para evitar acidentes, que muitas vezes são fatais.

Figura 4: cuidados no elevador

<p>SINALIZAÇÃO</p> <p>Preste atenção à sinalização sonora e visual dos indicadores de chegada e sua direção. Este procedimento irá evitar perda de tempo e espera, aumentando a eficiência do serviço.</p>			<p>LOTAÇÃO</p> <p>Respeite o número máximo de passageiros indicado na cabine. Para segurança e proteção de todos, nunca exceda este número, pois além de perigoso é contra a lei e pode danificar o elevador.</p>
<p>AGUARDE A VEZ</p> <p>Quando o número de passageiros é grande, é necessário fazer fila de espera. A saída tem prioridade e quando entrar no elevador observe as soleiras da porta.</p>			<p>AUXILIE O TRÁFEGO</p> <p>Quando for para um andar distante, fique no fundo da cabine, aproximando-se da porta apenas quando estiver chegando em seu andar. Para subir ou descer apenas 1 andar, lembre-se como é saudável o uso das escadas.</p>
<p>O ASCENSORISTA</p> <p>Quando é feita uma chamada um dos carros é selecionado automaticamente, mesmo em elevadores com ascensorista, que por não terem controle sobre estas chamadas, não devem ser responsabilizados por possíveis demoras.</p>			<p>FUMANTES</p> <p>Fumar na cabine do elevador além de incomodar as outras pessoas é proibido por lei. Não fumando você garante o seu conforto e o dos outros passageiros.</p>
<p>PARA CHAMAR O ELEVADOR</p> <p>Basta acionar uma só vez o botão de chamada. Insistir ou usar de força no botão não faz o elevador chegar mais rápido e poderá danificar o sistema, causando a parada do elevador.</p>			<p>TEM LUGAR CERTO PARA CONVERSAR</p> <p>Impedir a partida do elevador por qualquer motivo, causa transtornos e atrasos aos outros passageiros. Uma boa conversa tem hora e lugar certo.</p>
<p>DOIS BOTÕES</p> <p>Para subir, acione apenas o botão superior, e para descer apenas o botão inferior. Acionar os dois botões vai ocasionar paradas e saídas desnecessárias, provocando demoras e prejuízos para todos.</p>			<p>EMERGÊNCIA</p> <p>Se faltar energia elétrica não se afobe. Não tente sair do elevador sozinho e cuidado com a ajuda de outras pessoas.</p>

CHAMANDO O ELEVADOR

Aperte o botão de chamada apenas uma vez. Insistência e força não vão fazer o elevador chegar mais rápido e podem danificar o sistema provocando atrasos maiores.



CAPACIDADE

Respeite o limite de peso e de passageiros indicados na cabine. Garanta a segurança e o conforto dos passageiros respeitando esta norma que além de tudo, é lei.



UM DE CADA VEZ

Chame apenas um elevador de cada vez, pois chamar todos de uma só vez irá ocasionar viagens inúteis e desgaste no equipamento, provocando atrasos e prejuízos com uso em excesso de energia elétrica.



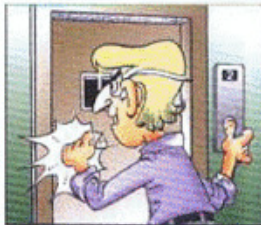
BRINCADEIRAS PERIGOSAS

Não permita brincadeiras de crianças nem que as mesmas viagem sozinhas. Oriente-as para que não riskem ou depremem os elevadores, deixando claro que o elevador é dela também.



SUBINDO SEM PARAR

Se o seu elevador continuar subindo sem parar no seu andar é porque existe uma outra chamada acima, pois os elevadores residenciais são programados para atender apenas chamadas de descida.



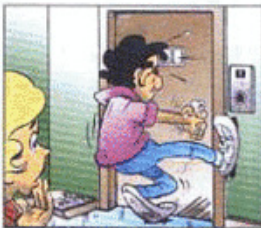
FUMANTES

Fumar na cabine do elevador além de incomodar as outras pessoas é proibido por lei. Não fumando você garante o seu conforto e a dos outros passageiros.



CUIDADO COM AS PORTAS

Só abra a porta do pavimento quando a da cabine estiver totalmente aberta e antes de entrar, verifique se o mesmo encontra-se parado no andar. Garanta sua segurança evitando apoiar-se nas portas durante o trajeto.



CONVERSAS FIADAS

Prender as portas de seu elevador por "um minutinho" prejudica e atrasa as pessoas que precisam dele, levando muitas vezes que as mesmas forcem portas e botões.



SOLEIRAS

Entre e saia da cabine sempre olhando para as soleiras das portas.



EMERGÊNCIA

Se faltar energia elétrica não se afobe. Não tente sair do elevador sozinho e cuidado com a ajuda de outras pessoas.



Fonte: CB-PMPR. Acesso em 10.jun.2014

O que você não deve fazer:

- Puxar a porta do pavimento sem a presença da cabine no andar;
- Apressar o fechamento das portas;
- Apertar várias vezes o botão de chamada;
- Chamar vários elevadores ao mesmo tempo;
- Fumar dentro do elevador;
- Movimentos bruscos dentro do elevador;
- Lotar o elevador com o peso acima do permitido;
- Bloquear o fechamento das portas com objetos;

- O excesso de lotação e de carga é perigoso e acarreta desgaste prematuro do equipamento.

- O elevador não é lugar de brincadeiras, portanto oriente as crianças para:
- Não acionar os botões desnecessariamente;
- Não dar pulos ou fazer movimentos bruscos dentro da cabine;
- Nunca colocar as mãos na porta;
- Não entrar primeiro no elevador, assim que a porta se abre.
- Evite que crianças usem o elevador sozinhas.

Exija da empresa de conservação que o acesso à porta do elevador seja bloqueado quando ele estiver em reparos ou revisão técnica.

Se o elevador parar entre dois andares...

Os ocupantes devem:

- Manter a calma, pois o perigo não é iminente;
- Acionar o botão de alarme e/ou utilizar o interfone para pedir ajuda;
- Solicitar que chamem o zelador e, se necessário, a empresa conservadora ou o

Corpo de Bombeiros;

- Aguardar com calma.
- **Importante:** Não force as portas nem tente sair por conta própria!
- Se o elevador parar entre andares e a porta abrir, não tente sair pela abertura. O

elevador pode voltar a funcionar no momento em que você estiver saindo. Aguarde a sua estabilização;

- Nunca se afobe ao tomar o elevador;
- Quando a porta do elevador abrir, preste atenção. Antes de entrar, verifique que a cabine do elevador está no andar. Falhas mecânicas permitem, às vezes, que a porta abra sem a presença do elevador, o que já provocou muitos acidentes fatais;

- Entre no elevador e saia dele devagar, para evitar colisão com outros usuários. Não tente entrar no elevador enquanto os ocupantes estiverem saindo;

- Ao entrar no elevador e ao sair dele, cuidado para não tropeçar nos degraus que se formam quando ele para desnivelado com o pavimento.

- Em caso de incêndio, não utilize os elevadores. O abandono do edifício deve ser feito pelas escadas, obedecendo ao plano de abandono. Acidentes com elevadores são mais frequentes do que se supõe. Os mais comuns são ocasionados pelo uso da chave de abertura

emergencial de portas, por pessoas leigas, e posterior não travamento da porta, além do uso inadequado do equipamento, brincadeiras dentro da cabine e resgate inadequado de passageiros.

O que exigir de empresa de manutenção?

Todo prédio com elevador tem a obrigatoriedade de contratar uma empresa para fazer a manutenção. Ao contratar uma empresa de manutenção de elevadores, exigir o registro na Prefeitura e desconfiar de preços muito abaixo dos oferecidos no mercado.

- Fazer constar do Contrato de Manutenção revisão preventiva mensal dos elevadores e uma vez por ano uma vistoria completa.

- Pedir, a cada inspeção, a ordem de serviço devidamente assinada.
- Verifique se os engenheiros responsáveis possuem registro no CREA.
- É obrigatório que a empresa tenha um engenheiro responsável.
- A empresa também deve possuir registro no CREA
- Os elevadores devem passar por manutenção mensalmente.
- Quando o elevador estiver em manutenção, as chaves de energia elétrica devem ser desligadas e o local em manutenção deve ser sinalizado para informar moradores e funcionários.

- Pesquisas mostram que é no dia da manutenção que ocorre a maior incidência de acidentes e todo o cuidado é pouco, principalmente com a troca de horário de funcionários, placas de sinalização devem ser colocadas na garagem e no térreo, avisos devem ser afixado nas portas dos elevadores.

- Observando o equipamento, verifique sempre se as normas de segurança estão devidamente cumpridas:

- O elevador não deve parar além de 5cm do nível do andar.
- Parar entre os andares ou dar trancos.
- Fio desencapado também é motivo de alerta.
- Atenção em poças de óleo no chão ou infiltrações na casa das máquinas

Se o elevador do seu prédio apresenta desnível de cabine, está parando entre dois andares, andando com a porta aberta ou com a porta sem abrir, deve ser interditado e a empresa de manutenção imediatamente acionada, porque são estes os principais sintomas de que o equipamento está com problema sério.

As brincadeiras dentro do elevador provocam 10% dos acidentes. Pular, balançar ou forçar a abertura da porta provoca parada da cabine desnivelada, ocasionando o acidente.

Não permita o acesso de estranhos ou moradores na casa de máquinas ou poço de elevador;

Não permita o uso da casa de máquinas como almoxarifado para guardar materiais do prédio, estranhos ao elevador;

Tenha a chave da casa de máquinas guardada em segurança e verifique periodicamente se a porta, que deve permanecer trancada, não foi forçada.

ANEXO B. cuidados em casa**Figura 5:** cuidados em casa

Quando não estiver utilizando gás verifique se os registros estão bem fechados.



Ao sentir cheiro de gás num ambiente, cuidado; não acenda ou apague luzes, não risque fósforos, abra imediatamente portas e janelas para arejar.



Acabando de fumar, apague completamente o cigarro em cinzeiro e, nunca em lixeiras.



Antes de sair de casa adquira o hábito de verificar se está esquecendo alguma panela no fogo, eletrodomésticos ligados, principalmente ferro de passar roupa.



Instale o seu botijão fora da cozinha em local ventilado procurando usar tubulações metálicas.



A sobrecarga do sistema elétrico provoca superaquecimento e pode ocasionar um incêndio. Evite ligar vários aparelhos numa mesma tomada. Não use benjamins – “T”.



Não fume na cama, o sono não espera o cigarro apagar.



Use espuma de sabão para testar o vazamento. Cuidado ao lidar com álcool, gasolina, solventes, aerossóis, nunca subestime os inflamáveis.



Não deixe crianças sozinhas em casa e, nunca trancadas.



Não acumule lixo nem guarde panos impregnados com cera. Graxa, óleo, gasolina. Isso pode causar um incêndio.

Fonte: CB-PMPR. Disponível em: <http://www.bombeiroscascavel.com.br/modules/mastop_publish/?tac=Cuidados_em_casa>. Acesso em 10.jun.2014.

ANEXO C. primeiros Socorros

Figura 6: primeiros Socorros

O que devo saber sobre hemorragias?



Mesmo não podendo estancar totalmente, sua redução pode salvar uma vida;

Deite a vítima e, se possível, afaste a roupa das proximidades do ferimento;

Se não visualizar qualquer corpo estranho no interior do ferimento, comprima-o com um pano limpo ou com as próprias mãos;

Não retire qualquer corpo estranho do ferimento, ele pode estar estancando a hemorragia;

Procure elevar a zona do ferimento acima do nível do coração;

Hemorragia na cabeça pode significar lesão grave, não subestime, chame socorro;

O que fazer em caso de queimaduras?



Localize as partes do corpo afetadas;

Resfrie o local com água fria abundante ou panos molhados;

Não retire nada que tenha aderido à queimadura;

Se possível, retire anéis, relógio e sapatos, antes da área inchar;

Não fure as bolhas;

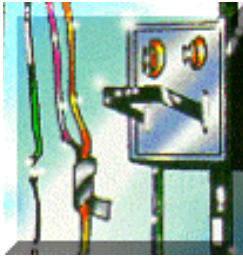
Queimaduras extensas podem levar a vítima ao choque, chame CORPO DE BOMBEIROS;

O que fazer em acidentes com eletricidade?

Desligue imediatamente a eletricidade;

Além do Corpo de Bombeiros, chame a COPEL pelo telefone 196;

Não toque diretamente na vítima;



Afaste o material elétrico da vítima utilizando um pedaço de pau seco;

Como agir nos casos de envenenamento?



Peça socorro imediatamente;

Não provoque vômitos, pode ser prejudicial;

Se a vítima estiver consciente, faça-a beber água;

Se ela estiver inconsciente, deite-a em posição lateral de segurança;

Procure descobrir o que ela engoliu e guarde o recipiente ou amostra do vômito;

Fonte: CB-PMPR Disponível em

http://www.bombeiroscascavel.com.br//modules/mastop_publish/?tac=Primeiros_Socorros.

Acesso em 10.jun.2014.

ANEXO D. Aquecedores de água

CREA-PR reforça importância da manutenção dos aquecedores a gás por profissionais capacitados.

“Sempre que o termômetro indica baixas temperaturas, é preciso frisar sobre a importância da manutenção dos aquecedores a gás, itens indispensáveis nos períodos mais frios, mas que requerem atenção do consumidor durante todo o ano para evitar acidentes”.

Segundo o engenheiro civil Maurício Bassani, facilitador do Departamento de Fiscalização (DEFIS) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), é recomendada no mínimo uma manutenção anual, executada por profissionais especializados. “A manutenção e a instalação de aquecedores a gás deve ser realizada por técnicos treinados pelos fabricantes e fornecedores de aquecedores a gás, sob a supervisão e orientação de um profissional habilitado pelo CREA-PR”, explica, citando a NBR 13.103:2000, que versa sobre a adequação de ambientes residenciais para instalação de aparelhos que utilizam gás combustível.

De acordo com esta norma, no ambiente onde está instalado o aquecedor deve existir uma abertura livre superior com área mínima de 600 cm² (por exemplo, 40x15cm), e ser afixado a uma altura mínima de 1,50 m em relação ao piso. A abertura inferior também é muito importante, pois, disposta em paredes opostas ao equipamento, possibilita uma ventilação cruzada no ambiente. “É preciso uma ventilação permanente do local, sem fechar as aberturas existentes, pois o queimador consome oxigênio do ambiente durante a combustão”, ensina Bassani. “São esses gases produzidos pela combustão que devem ser conduzidos para o exterior, para eliminar possibilidades de acidentes e da chamada morte branca, que ocorre pela aspiração do monóxido de carbono”.

Atenção aos indicativos: A maioria dos aparelhos antigos não obedece às normas de segurança, como, por exemplo, as relacionadas ao diâmetro da chaminé e a validade de sua vida útil. Daí a indicação pela compra ou troca pelos modelos mais novos, fabricados de acordo com as normas e especificações técnicas.

Ao utilizar o equipamento, é importante fazer uma análise visual da chama, que deve ser de cor preponderantemente azul e transparente, sem a excessiva formação de pontas amareladas. Com relação à sua propagação, é preciso verificar se ela apresenta partes apagadas ou se demora excessivamente para acender por inteira. Nestes casos, pode ser um indicativo de

que o queimador esteja sujo ou desregulado. “O contato deve ser feito sempre com uma empresa ou profissional habilitado e credenciado para solucionar o problema. O consumidor deve estar atento e recusar profissionais que não possuem conhecimento técnico necessário, pois estão agindo irresponsavelmente e acabam muitas vezes criando um problema maior. Trabalhos incorretos colocam em risco vidas humanas”, diz o engenheiro. Segundo ele, é preciso acabar com o mito de que os aquecedores a gás são perigosos. “Os possíveis acidentes com esses equipamentos decorrem de instalações mal feitas por pessoas não habilitadas, que não seguem as normas de segurança. Além disso, os aparelhos são dotados de sensores de segurança, que em caso de vazamento ou superaquecimento cortam o gás automaticamente”, fala.

“O CREA-PR fiscaliza as responsabilidades técnicas das pessoas físicas e jurídicas que trabalham com projeto, instalação e manutenção dos aquecedores a gás. Já foram realizadas no passado ações de fiscalização em condomínios residenciais e junto com os síndicos destes condomínios, com o objetivo de fazer um trabalho de orientação sobre a necessidade da participação de um profissional habilitado para a realização dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos para aquecimento de água”, conclui a gerente do DEFIS, Vanessa Moura.

Fonte: Sex, 13 de Junho de 2014 16:38 Daniela Licht site, http://www.crea-pr.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3275%3Acrea-pr-reforca-importancia-da-manutencao-dos-aquecedores-a-gas-por-profissionais-capacitados&catid=3%3Anewsflash&Itemid=1

ANEXO E. CREA-PR faz fiscalização de condomínios em todo o Paraná

O CREA-PR realizará ao longo de março em todo o Paraná a fiscalização de condomínios, denominada FEF-Fiscalização de Empreendimentos em Funcionamento, modalidade fiscalizatória de caráter educativo e orientativo. Durante o procedimento, os agentes de fiscalização do CREA-PR explicam para o administrador, gerente ou síndico quais as atividades passíveis de serem fiscalizadas e quais os serviços que requerem acompanhamento técnico. Isso se faz necessário porque, mesmo os condomínios não possuindo como atividade fim as engenharias, usualmente contêm funções técnicas em andamento, exclusivas dos profissionais de áreas como civil, química, agrônômica, mecânica e metalúrgica, elétrica e de segurança no trabalho.

Entre os principais serviços encontrados nos condomínios que demandam atividade técnica estão: manutenções, inspeções, reparos, reformas, extintores, para-raios, ar condicionado, alarmes, sistema de televisão interna, impermeabilizações, elevadores, aquecedores de água, central de gás, desinsetização, centrais telefonias, instalações elétricas, subestações, reforma e ou ampliação na construção civil, entre outros.

Os documentos verificados no condomínio são referentes a serviços prestados por empresas terceirizadas que estejam executando obras ou serviços ligados às áreas ou que tenham sido executados há até 12 meses. De acordo com a gerente regional de Curitiba, eng. agr. Adriana Casagrande, o síndico deve exigir do proprietário que entregue cópia da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica indicando o profissional responsável pela obra. “O síndico pode e deve exigir que qualquer interferência dentro de um apartamento seja acompanhada por um profissional. É preciso pensar na coletividade para a segurança do condômino e do condomínio como um todo”, diz Adriana.

Os gerentes das regionais do CREA-PR são os responsáveis pela articulação e organização do cronograma de fiscalização. Hoje o Conselho conta com oito regionais, nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Apucarana, Cascavel, Pato Branco, Ponta Grossa e Guarapuava. “Faremos uma ação coordenada de fiscalização dos condomínios entre todas as regionais do CREA-PR, e intensificaremos este procedimento de rotina. Em Londrina, vamos fiscalizar, no mínimo, 80 condomínios durante o mês de março”, diz o gerente da regional de Londrina do CREA-PR, engenheiro eletricista Edgar Tsuzuki. “Esta fiscalização já é rotineira na Regional Maringá, ou seja, atuamos todo mês na visita e orientação aos síndicos e responsáveis pelos condomínios, prezando pelas manutenções preventivas em diversos serviços

técnicos que necessitam de um responsável”, conclui o gerente da regional Maringá do CREA-PR, eng. Civil Hélio Xavier da Silva Filho.

O trabalho desenvolvido pelo CREA-PR é pautado pela Lei 5194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo a profissionais habilitados com registro no respectivo Conselho (Art. 55), da mesma forma as empresas que se prestam esse tipo de serviço (Art. 59). E, ainda, pela Lei 6496/1977, que determina a realização de uma ART-Anotação de Responsabilidade Técnica contendo todas as informações sobre a obra e o contrato com o profissional, devidamente registrada no CREA-PR. Informações: 0800-410067 – www.crea-pr.org.br

Fonte: http://www.crea-pr.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1000%3Acrea-pr-faz-fiscalizacao-de-CONDOMÍNIOS-em-todo-parana&catid=3%3Anewsflash&Itemid=1 Qua, 14 de Março de 2012 14:22 Adriana, Por Daniela Licht (Regional Curitiba)